

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.356, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Concessão Administrativa de Uso do Imóvel, qual seja, "Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Therezinha Muller", que tem a edificação com área de 595,19 m2, localizado junto ao Distrito do Rio Guarani, em Nova Laranjeiras, de matrícula n. 25.038, bem como os bens móveis que guarnece o local, ao Clube da Terceira Idade "Viver Melhor" – CNPJ n. 02.716.097/000169.

<u>Artigo 2º.</u> A presente Concessão Administrativa de Uso de que trata o art. 1º, destinar-se-á para o desenvolvimento das atividades do clube, declarado legalmente sem fins lucrativos e de utilidade pública.

<u>Artigo 3º</u>. A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

<u>Artigo 4º.</u> As condições em que se operará a Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal serão as constantes do Termo de Concessão, a ser firmado entre a municipalidade e o clube.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal